



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 056/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (Crea-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de licitação sob a regência da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, com vistas à **alienação onerosa de 02 (dois) imóveis comerciais localizados em Guarapuava – PR.**

REQUISITANTE: ALTA DIREÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LEILÃO N.º 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA FASE DE LANCES:

Data: 23/OUTUBRO/2026

Horário: 09h00min

Local: Sede Regional do Crea-PR localizada na Rua Primavera, n.º 231, Guarapuava – PR.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:

Site do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a alienação onerosa de 02 (dois) imóveis comerciais, integrantes do patrimônio do Crea-PR, localizados no Município de Guarapuava - PR, assim descritos e caracterizados:
 - 1.1.1. **ITEM 01:** imóvel comercial térreo localizado na Rua Pedro Siqueira, n.º 1610, sala n.º 02, com área exclusiva e total de 102,511 m², sob matrícula de n.º 20.617, junto ao 3º Serviço de Registro de Imóveis.
 - 1.1.2. **ITEM 02:** imóvel comercial térreo localizado na Rua Pedro Siqueira, n.º 1610, sala n.º 03, com área exclusiva e total de 44,209 m², sob matrícula de n.º 20.618, junto ao 3º Serviço de Registro de Imóveis.
- 1.2. Cada imóvel corresponde a um item autônomo da licitação, individualizado por matrícula própria perante o Registro de Imóveis competente.
- 1.3. Os imóveis se encontram livres de ônus e totalmente desembaraçados.
- 1.4. As salas encontram-se fisicamente integradas em razão da remoção parcial da parede divisória, sem prejuízo de sua individualização por matrículas distintas.
- 1.5. Os licitantes poderão apresentar proposta para um ou para ambos os itens, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.6. A alienação de cada item será processada de forma independente, constituindo objeto autônomo para fins de disputa, julgamento, adjudicação, homologação, pagamento, lavratura da escritura pública, registro imobiliário e transferência da propriedade.

2. DOS IMÓVEIS

- 2.1. Os imóveis objeto desta licitação foram previamente avaliados, na forma da legislação vigente, servindo o respectivo laudo de avaliação como parâmetro para fixação dos seguintes valores mínimos para alienação de cada item:
 - a) **ITEM 01:** R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais).
 - b) **ITEM 02:** R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).
- 2.2. Não serão admitidas propostas iniciais em valores inferiores aos valores mínimos estabelecidos no subitem anterior.
- 2.3. Os imóveis serão alienados no estado físico, jurídico, urbanístico, ambiental, ocupacional e de conservação em que se encontrarem, competindo aos interessados, às suas expensas e previamente à apresentação das propostas, realizar todas as diligências, inspeções e verificações que julgarem necessárias, inclusive quanto às condições registrais, construtivas, estruturais e de utilização.
- 2.4. Presume-se que o interessado realizou todas as verificações necessárias antes da apresentação de suas propostas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das características físicas, registrais, urbanísticas, ambientais ou de conservação dos imóveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2.5. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário, tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade e demais encargos posteriores à adjudicação correrão por conta do adquirente, ressalvadas as obrigações que, por força de lei, sejam atribuídas ao Crea-PR.
- 2.6. Os imóveis poderão ser visitados até o último dia útil anterior à sessão pública, no horário das 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, por intermédio de agendamento prévio (<https://www.crea-pr.org.br/ws/solicitacao-de-agendamento/>).
- 2.7. A realização da visita constitui faculdade do interessado e tem por finalidade subsidiar a elaboração da proposta, não sendo aceitas, após a apresentação da proposta ou a adjudicação, alegações de desconhecimento das condições dos imóveis ou pedidos de revisão do valor ofertado em razão de circunstâncias passíveis de constatação mediante vistoria ou diligência anterior.
- 2.8. A apresentação de proposta para apenas um dos itens implica ciência de que o imóvel adquirido permanecerá fisicamente integrado ao imóvel contíguo até que o adquirente promova, às suas expensas e observada a legislação aplicável, as adaptações que entender necessárias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e possuam capacidade para adquirir bens imóveis, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. A participação poderá ocorrer em relação a um ou a ambos os itens da licitação, mediante apresentação de propostas distintas para cada imóvel.
- 3.3. Os interessados poderão participar diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, mediante apresentação do respectivo instrumento de mandato, acompanhado dos documentos de identificação do outorgante e do representante.
- 3.4. Quando se tratar de pessoa jurídica, o representante deverá comprovar poderes para praticar os atos inerentes ao certame, mediante apresentação dos atos constitutivos e dos documentos que evidenciem sua representação legal ou convencional.
- 3.5. Não poderão participar da presente licitação:
 - a) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b) pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à presente licitação;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR ou com agente público que desempenhe função na presente licitação, quando caracterizado conflito de interesses ou nas hipóteses de vedação previstas na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 3.6.** A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como o reconhecimento de que o interessado dispõe de todas as informações necessárias para formular sua proposta.
- 3.7.** A simples participação na licitação não gera direito à adjudicação do objeto, permanecendo a alienação condicionada ao atendimento das exigências previstas neste Edital, à efetiva quitação do valor ofertado e à posterior homologação do certame e adjudicação do objeto.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 4.1.** Como condição para participação na presente licitação, o interessado deverá prestar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo estabelecido para o item em que pretenda participar.
- 4.2.** A garantia será prestada exclusivamente na modalidade de caução em dinheiro, mediante depósito identificado em conta bancária de titularidade do Crea-PR (Caixa Econômica Federal – CEF, agência n.º 0373, conta corrente n.º 0574707684-8).
- 4.3.** O comprovante do depósito deverá ser apresentado no ato do credenciamento, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital.
- 4.4.** O interessado que apresentar proposta para ambos os itens deverá prestar garantia individual para cada um deles, observado o percentual previsto.
- 4.5.** A ausência da garantia de proposta ou a sua apresentação em desacordo com as disposições deste Edital impedirá a participação do interessado na disputa do respectivo item.
- 4.6.** A garantia prestada pelo licitante vencedor será retida até a integral quitação do valor ofertado, hipótese em que será automaticamente convertida em parte do pagamento devido.
- 4.7.** As garantias prestadas pelos demais licitantes serão restituídas exclusivamente via transferência bancária, mediante solicitação formal do interessado e sem atualização monetária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da homologação do resultado da licitação ou da revogação ou anulação do certame, conforme o caso.
- 4.8.** A garantia prestada pelo adjudicatário não será restituída quando houver recusa injustificada em efetuar o pagamento do valor ofertado, em celebrar a escritura pública ou em cumprir quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da adjudicação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- 4.9.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o valor da garantia será revertido em favor do Crea-PR, a título de multa compensatória mínima pelos prejuízos decorrentes da desistência, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente superiores.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1.** A sessão pública será conduzida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente para atuar como leiloeiro(a), auxiliado(a) pela Comissão de Contratação Permanente do Crea-PR – CCP, em data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 5.2.** No início da sessão será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes, ocasião em que deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.2.1.** Quando pessoa física:
- a) documento oficial de identidade;
 - b) CPF;
 - c) comprovante de endereço atualizado.
- 5.2.2.** Quando pessoa jurídica:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
 - b) documento comprobatório da representação legal;
 - c) inscrição no CNPJ;
 - d) comprovante de endereço atualizado.
- 5.2.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela CCP, ou ainda que permita autenticação via internet.
- 5.2.4.** A CCP poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, ou suprir erros meramente formais.
- 5.3.** Encerrado o credenciamento, não será admitido o ingresso de novos participantes, ressalvada a permanência do público em geral para acompanhamento da sessão, vedada qualquer intervenção nos atos do certame.
- 5.4.** Os licitantes deverão entregar à CCP, em envelope lacrado, uma proposta escrita para cada item em relação ao qual pretendam participar.
- 5.5.** Cada proposta deverá indicar:
- a) identificação do item (imóvel);
 - b) identificação do proponente (nome, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico);
 - c) valor ofertado;
 - d) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;
 - e) dados bancários para restituição da garantia da proposta, caso o licitante não seja declarado vencedor do respectivo item;
 - f) assinatura do proponente ou de seu representante legal;
 - g) comprovante de ter sido prestada a garantia da proposta.
- 5.5.1.** A ausência ou incorreção de informações meramente cadastrais que não comprometam a identificação do proponente ou o conteúdo da proposta poderá ser saneada durante a sessão pública, mediante diligência da CCP e registro em ata.
- 5.6.** Encerrado o recebimento das propostas, a CCP procederá à abertura dos envelopes e verificará sua conformidade com as exigências deste Edital.
- 5.7.** Serão desclassificadas as propostas que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) apresentem valor inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo item;
 - b) contenham rasuras, ressalvas ou condições incompatíveis com este Edital;
 - c) sejam apresentadas em desacordo com as exigências essenciais do certame.
- 5.8.** Concluída a análise das propostas, o(a) leiloeiro(a) divulgará os valores apresentados e dará início à fase de lances.
- 5.9.** A fase de lances será realizada separadamente para cada item, observando-se a sequência estabelecida pelo(a) leiloeiro(a) no início da sessão.
- 5.10.** Para cada item, a disputa terá início a partir da proposta escrita de maior valor, podendo todos os licitantes classificados apresentar lances verbais sucessivos e crescentes, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
- 5.11.** Somente poderão oferecer lances os licitantes que tenham apresentado proposta escrita válida para o respectivo item.
- 5.12.** Os lances deverão superar o último lance registrado em, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 5.13.** Não serão admitidos lances intermediários, iguais ou inferiores ao maior lance anteriormente registrado.
- 5.14.** O licitante poderá deixar de apresentar novo lance quando convocado, hipótese em que permanecerá válida a última oferta por ele formulada, não sendo considerado desistente da disputa.
- 5.15.** A ordem para apresentação dos lances será iniciada com o menor valor proposto, e assim sucessivamente, assegurada igualdade de tratamento entre todos os participantes, até que todos manifestem interesse ou renúncia em apresentar novos lances.
- 5.16.** A etapa competitiva de cada item será encerrada quando, após consulta do(a) leiloeiro(a), nenhum dos licitantes apresentar novo lance.
- 5.17.** Encerrada a fase de lances, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante que houver apresentado o maior lance para o respectivo item.
- 5.18.** Caso apenas um licitante apresente proposta válida para determinado item, o(a) leiloeiro(a) poderá declarar encerrada a disputa, desde que o valor ofertado seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.
- 5.19.** Havendo empate entre propostas escritas e inexistindo novos lances, a classificação será definida mediante sorteio público, realizado imediatamente pelo(a) leiloeiro(a) e registrado em ata.
- 5.20.** Todos os lances apresentados e os principais atos praticados durante a sessão serão registrados em ata, que será assinada pelo(a) leiloeiro(a), membros da CCP e licitantes presentes que desejarem fazê-lo, considerando-se válidos os atos da sessão ainda que algum licitante presente se recuse a assiná-la.

6. DO JULGAMENTO E RECURSOS

- 6.1.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.2.** Na hipótese de desistência ou não atendimento das condições estabelecidas neste Edital, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 6.4.** A ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso.
- 6.5.** Admitido o recurso, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, assegurado igual prazo para apresentação das contrarrazões pelos demais interessados, contados da intimação na própria sessão ou da divulgação da decisão no Diário Oficial da União - DOU.
- 6.6.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.7.** O julgamento dos recursos será realizado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 7.1.** Encerrada a fase de lances e superada a fase recursal, o licitante vencedor será convocado para efetuar o pagamento do valor ofertado, observado o prazo e as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.2.** O licitante vencedor deverá manter atualizados seus dados cadastrais e atender às convocações promovidas pelo Crea-PR, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua omissão.
- 7.3.** O não comparecimento do licitante vencedor, a recusa injustificada em efetuar o pagamento, em apresentar os documentos necessários à formalização da escritura pública ou em cumprir quaisquer das obrigações decorrentes de sua condição de licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Crea-PR, caracterizarão desistência da aquisição.
- 7.4.** Caracterizada a hipótese prevista no subitem anterior, o Crea-PR poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:
 - a)** tornar sem efeito a declaração do licitante vencedor;
 - b)** declarar a perda da garantia da proposta;
 - c)** convocar os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação.
- 7.5.** A convocação do licitante subsequente será realizada observada a ordem de classificação, para manifestação quanto ao interesse na aquisição do respectivo item pelo valor constante de sua última proposta ou lance.
 - 7.5.1.** A recusa do licitante convocado não acarretará qualquer penalidade, hipótese em que será convocado o classificado subsequente, observada a ordem de classificação.
- 7.6.** Não havendo licitantes remanescentes interessados, o Crea-PR poderá revogar a licitação em relação ao respectivo item ou adotar outra providência administrativa admitida pela legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao item, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante vencedor em sua proposta.
- 8.2.** O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do Crea-PR, indicada no subitem **4.2** deste Edital.
- 8.3.** O valor correspondente à garantia da proposta prestada pelo licitante vencedor será abatido do montante total devido.
- 8.4.** O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado ao Crea-PR no prazo máximo de 01 (um) dia útil após sua realização, acompanhado da identificação do respectivo item.
- 8.5.** O inadimplemento do pagamento no prazo estabelecido caracterizará desistência da aquisição, aplicando-se as consequências previstas neste Edital.
- 8.6.** O pagamento será realizado em parcela única, não sendo admitido parcelamento, compensação ou qualquer outra forma de extinção parcial da obrigação, salvo autorização expressa em lei.
- 8.7.** A quitação integral do preço constitui condição indispensável para a lavratura da escritura pública e a transferência da propriedade.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Uma vez comprovado o pagamento integral, os autos serão encaminhados à Presidência do Crea-PR para homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor de cada item.

10. DA ESCRITURA PÚBLICA E DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

- 10.1.** Após a homologação do certame, caberá ao adjudicatário promover, às suas expensas, todos os atos necessários à lavratura da escritura pública de compra e venda do respectivo imóvel.
- 10.2.** A escolha do tabelionato de notas incumbirá exclusivamente ao adjudicatário, observadas as disposições da legislação aplicável.
- 10.3.** Caberá ao adjudicatário providenciar todos os documentos de sua responsabilidade, bem como atender às exigências formuladas pelo tabelionato de notas e pelo Cartório de Registro de Imóveis competente para a formalização da escritura pública e da transferência da propriedade.
- 10.4.** O Crea-PR fornecerá os documentos de sua responsabilidade que forem necessários à lavratura da escritura pública e designará representante legal para sua assinatura, em data previamente ajustada entre as partes.
- 10.5.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, do registro imobiliário, dos tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade e dos demais atos necessários à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

transferência do imóvel correrão exclusivamente por conta do adquirente, ressalvadas as obrigações que, por força de lei, competirem ao Crea-PR.

- 10.6.** O adjudicatário deverá adotar as providências necessárias para a lavratura da escritura pública no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comprovação da quitação integral do preço pelo Crea-PR, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 10.7.** A posse do imóvel (entrega das chaves) será efetuada mediante termo de entrega de chaves, após a lavratura da escritura pública.
- 10.8.** A propriedade do imóvel será transferida ao adquirente mediante o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da legislação civil.
- 10.9.** Quando o adquirente estiver sujeito a requisitos legais específicos para aquisição de bens imóveis no território nacional, caberá exclusivamente a ele comprovar o atendimento das respectivas exigências antes da lavratura da escritura pública.
- 10.10.** A partir da entrega das chaves, todos os tributos, tarifas, despesas condominiais, encargos de conservação e demais obrigações incidentes sobre o imóvel passarão a ser de responsabilidade exclusiva do adquirente, ressalvadas as obrigações cujo fato gerador seja anterior à imissão na posse.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** Sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, o descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor ou adjudicatário, conforme o caso, sujeitá-lo-á às penalidades previstas neste capítulo.
- 11.2.** Constituem hipóteses de aplicação das penalidades previstas neste Edital, entre outras:
 - a)** recusa injustificada em efetuar o pagamento;
 - b)** desistência injustificada da aquisição após ser declarado vencedor;
 - c)** não adoção das providências necessárias à lavratura da escritura pública nos prazos estabelecidos;
 - d)** apresentação de declaração ou documento falso;
 - e)** prática de qualquer ato destinado a frustrar os objetivos da licitação ou a sua regular execução.
- 11.3.** Verificada qualquer das hipóteses previstas neste capítulo, o Crea-PR poderá:
 - a)** tornar sem efeito os atos subsequentes à declaração do vencedor ou a adjudicação, conforme o caso;
 - b)** declarar a perda da garantia da proposta;
 - c)** convocar os licitantes remanescentes;
 - d)** promover a cobrança das perdas e danos eventualmente apurados.
- 11.4.** As penalidades serão aplicadas mediante prévio contraditório e ampla defesa, observado o devido processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 11.5. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não afasta a responsabilidade civil ou penal do infrator quando cabível.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, observados os prazos e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser protocolizados exclusivamente por meio eletrônico (licitacao@crea-pr.org.br), contendo a identificação do interessado e a exposição fundamentada dos fatos e dos pedidos.
- 12.3. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre as impugnações serão divulgados no sítio eletrônico do Crea-PR, passando a integrar este Edital para todos os efeitos.
- 12.4. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspenderá automaticamente a realização da sessão pública, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas ensejará a divulgação das alterações e a reabertura dos prazos, na forma da legislação aplicável.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) leiloeiro(a) e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação civil e pelos princípios que regem a Administração Pública.
- 13.3. O Crea-PR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, observado o devido processo legal.
- 13.4. A anulação ou a revogação da licitação não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins, os documentos expressamente nele referidos e os atos posteriormente divulgados pelo Crea-PR em complementação ou esclarecimento de seu conteúdo.
- 13.6. As comunicações entre o Crea-PR e os licitantes serão realizadas por meio do endereço eletrônico informado na proposta, presumindo-se válidas após seu envio, ressalvada a comprovação de erro material.
- 13.7. Os documentos integrantes do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observado o disposto na legislação aplicável e as restrições decorrentes da proteção de informações sigilosas ou pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 13.8.** Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Curitiba - PR, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta fixadas em lei.

Assinado eletronicamente em 21/09/2026.

Helder Rafael Nocko
Presidente em exercício